

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000436/2022-75

Interessado: Luisa Yumaris Rondon Freites

- 1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por Luisa Yumaris Rondon Freites, nacional da Venezuela, CI nº 11008665, endereço eletrônico: luisarondonf21@gmail.com. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização de sua CRNM.
- 2. A requerente alega não possuir trabalho remunerado e renda, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a sua situação migratória. Conforme Declaração, a migrante depende financeiramente do seu companheiro Williams VIadimir Vera Menoní, o qual recebe R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de salário. Informa ainda que passará a receber o Benefício Auxílio Brasil, conforme anexo. Anexa ao seu requerimento: Protocolo, Declaração de Hipossuficiência e FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO -V7.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
- 6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
- 7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
- 8. Após, arquive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal, em 19/04/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22958351 e o código CRC **79DBFAD5**.

Referência: Processo nº 08286.000436/2022-75 SEI nº 22958351